

Primeira Câmara Cível

0701407-66.2018.8.01.0001/50000 - Agravo Regimental Cível. Agravante: W & A Comercio de Combustíveis Ltda. Advogado: Renato da Costa Modesto (OAB: 4938/AC). Advogado: Roberto Barreto de Almeida (OAB: 3344/AC). Advogado: Renato Cesar Lopes da Cruz (OAB: 2963/AC). Advogado: Ailton Carlos Sampaio da Silva (OAB: 4543/AC). Advogado: Mayson Costa Moraes (OAB: 4681/AC). Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 4275/AC). Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001301-63.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Rio Branco. Proc. Município: Joseney Cordeiro da Costa (OAB: 2180/AC). Agravado: G. dos S. G. (Representado por sua mãe) O. A. dos S.. Advogada: MARIA OZINEIDE ANUTE DOS SANTOS (OAB: 2272/AC). Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001306-85.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Emerson Alessandro Martins Lazaroto (OAB: 6684/RO). Agravado: ANA LUCIA ANDRADE GRAEBNER e outros. Advogado: Felipe Henrique de Souza (OAB: 2713/AC). Advogado: LUIZ MEIRELES MAIA NETO (OAB: 2919/AC). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001309-40.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: DANIEL DA COSTA MATOS. Advogado: Everton da Silva Lira (OAB: 4917/AC). Agravado: União Educacional do Norte Ltda - Uninorte. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

Segunda Câmara Cível

0100756-18.2020.8.01.0000 - Conflito de competência cível. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco. Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700349-57.2020.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Lucius Gomes Brandt. Advogado: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/AC). Apelado: Sociedade de Ensino Superior do Acre - Iesacre (uninorte). Advogado: Luiz Henrique Coelho Rocha (OAB: 3637/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0702871-91.2019.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: A. W. L. S.. Advogado: Alfredo Severino Jares Daou (OAB: 3446/AC). Apelado: H. A. T. D.. Advogada: Sandra Marcelina Perez Valencia (OAB: 68702/SP). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0710971-35.2019.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Lucia da Silva Marques. Advogado: Paulo Jose Borges da Silva (OAB: 3306/AC). Advogada: Aline Moraes de Almeida (OAB: 2078/AC). Apelado: Estado do Acre. Proc. Estado: Mauro Ulisses Cardoso Modesto (OAB: 949/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001303-33.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda. Advogado: NEYANNE DE SOUZA PEREIRA (OAB: 5449/AC). Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC). Advogado: João Arthur dos Santos Silveira (OAB: 3530/AC). Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC). Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC). Agravado: CLINIVITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001305-03.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Emerson Alessandro Martins Lazaroto (OAB: 6684/RO). Agravado: CLEUDO MALVEIRA MOURA e outros. Advogado: HORACIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR (OAB: 48189/PR). Advogado: Felipe Henrique de Souza (OAB: 2713/AC). Advogado: LUIZ MEIRELES MAIA NETO (OAB: 2919/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001311-10.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravado: João Aquiles Montilha de Moraes (Representado por sua mãe) Izabele Salomão Montilha de Moraes. Advogado: Adair Jose Longuini (OAB: 436/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

Tribunal Pleno Jurisdicional

0100752-78.2020.8.01.0000 - Embargos de Declaração Criminal. Embargante: Gleiton Souza da Silva. Advogado: Ricardo de Albuquerque do Rego Barros (OAB: 30937/PE). Advogado: Valdir Perazzo Leite (OAB: 2031/AC). Advogado: Adeildo Nunes (OAB: 8914/PE). Advogado: Plínio Leite Nunes (OAB: 23668/PE). Advogado: Caroline do Rego Barros Santos (OAB: 32753/PE). Advogado: Clarissa do Rego Barros Nunes (OAB: 38823/PE). Advogado: Bruno de Almeida Paiva (OAB: 47869/PE). Embargado: Ministério Público do Estado do Acre. Proc. Justiça: Flavio Augusto Siqueira de Oliveira (OAB: 440/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100753-63.2020.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: FILIPE ROCHA DRUMMOND. Advogada: KEILA FERNANDES ROCHA (OAB: 200910/MG). Advogado: Marcelo Veiga Franco (OAB: 112316/MG). Advogado:

Rodrigo Rabelo de Faria (OAB: 72967/MG). Advogado: Danielle Garcia Ferreira (OAB: 155436/MG). Embargado: Estado do Acre. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001307-70.2020.8.01.0000 - Revisão Criminal. Requerente: Márcia Maria de Albuquerque Ferreira. Advogado: Patrich Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC). Requerido: Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001310-25.2020.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Ujaderon Freitas da Silva. Advogado: Philippe Uchôa da Conceição (OAB: 5665/AC). Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC). Advogado: Mario Rosas Neto (OAB: 4146/AC). Advogada: Micheli Santos Andrade (OAB: 5247/AC). Advogada: Lauane Melo da Costa (OAB: 5384/AC). Advogado: Matheus da Costa Moura (OAB: 5492/AC). Impetrado: Polícia Militar do Acre. Impetrado: Estado do Acre. Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2017, QUE CONSENSUALMENTE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE E A EMPRESA FERREIRA E FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE CONDICIONADOR DE AR, SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E NO-BREAKS.

Processo nº 0002095-43.2016.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em Rio Branco-AC, no Centro Administrativo, BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, apresentado neste ato por seu Presidente, Desembargador Francisco Djalma e a empresa FERREIRA E FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.701.076/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua Perimetral, 446, sala 01, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, apresentada neste ato pelo(a) Senhor(a) NEWMAN DA SILVA FERREIRA JUNIOR, portador da carteira de identidade nº 125913, inscrito no CPF nº 751.740.652-34, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, com o amparo da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 23/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação da alteração consensual quantitativa (supressão) contratual pelo mês de julho de 2020, conforme Plano de Contingenciamento de Despesas, por força da Portaria nº 712/2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA - Promover, com fundamento no art. 65, § 2º, II, da Lei de Licitações e Contratos (8.666/93), a alteração consensual quantitativas com a supressão mensal de 50% (cinquenta por cento), pelo mês de julho de 2020, conforme tabelas abaixo:

EMPRESA FERREIRA E FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS - CONTRATO 08/2017 - PROCESSO SEI Nº 0002095-43.2016										
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionadores de ar, subestação transformadora (Cabine de Medição), grupo gerador de energia e no-breaks do prédio da Sede do Tribunal de Justiça, para atender a demanda do mês de julho/2020.										
ITEM	Descrição	Unid.	Valor Unitário Praticado	Valor Praticado Atualmente	Quant.	Percentual (%) Supressão (mensal)	Quant. Resultante (mensal)	Valor Suprimido (mensal)	Valor a Pagar (mensal)	Valor Suprimido (mês de Julho)
1	Rio Branco	GLOBAL	R \$ 8.043,60	R \$ 16.087,20	1	50,00%	1	R \$ 8.043,60	R \$ 8.043,60	R \$ 8.043,60
TOTAL			R \$ 8.043,60	R \$ 16.087,20	1	50,00%	1	R \$ 8.043,60	R \$ 8.043,60	R \$ 8.043,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO

3.1. A Supressão relativa ao mês de julho de 2020, correspondente o valor de R\$ 8.043,60 (oito mil e quarenta e três reais e sessenta centavos) com o percentual 50,00% (cinquenta por cento).

3.4. O total suprimido é de R\$ 8.043,63 (oito mil quarenta e três reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO - O Contrato prorrogará seu quantitativo para de 1 (um) postos de trabalho pelo mês de julho no valor de R\$ 8.043,60 (oito mil e quarenta e três reais e sessenta centavos), sendo R\$ 8.043,60 (oito mil e quarenta e três reais e sessenta centavos) como valor mensal.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO - No mês de agosto de 2020 a janeiro de 2021 o Contrato passará ao valor mensal de R\$ 16.087,20 (dezesesseis mil, oitenta e sete reais e vinte centavos) e anual de R\$ 96.523,20 (noventa e seis mil, oitenta e sete reais e vinte centavos).

ta e três mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos).

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Rio Branco-AC, 15 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 15/07/2020, às 09:19, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **NEWMAN DA SILVA FERREIRA JUNIOR**, Usuário Externo, em 16/07/2020, às 08:00, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº: 0007875-56.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: ASJUR

Relator: Presidência

Requerente: Rejane Freitas Ribeiro

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Verbas Rescisórias decorrentes de exoneração de cargo em comissão

DECISÃO

Trata-se de Requerimento Administrativo interposto por Rejane Freitas Ribeiro visando à percepção de verbas rescisórias em decorrência de sua exoneração de cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código CJ5-PJ, da 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco (Evento SEI nº 0674792).

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão do pagamento requerido, por meio do Evento SEI nº 0718014.

Isto posto, ACOLHE-SE a manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência (Evento SEI nº 0718014), HOMOLOGANDO-SE a Decisão proferida pela DIPES (Evento SEI nº 0704752), DEFERINDO-SE à ex-servidora Rejane Freitas Ribeiro o pagamento de suas verbas rescisórias, com fundamento no Art. 39, § 3º, da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Precedentes STF, AI 813.805-AgR/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso, 1ª Turma, DJe 26/06/2014 e STF, ARE 892004 AgR, Relatora Ministra ROSA WEBER, Primeira Turma, DJe 26/08/2015).

À DIPES para o conhecimento desta decisão e anotações de praxe;

À DIFIC para pagamento das verbas rescisórias da ex-servidora Rejane Freitas Ribeiro, no valor de R\$ 17.546,75 (dezesete mil e quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), que será parcelado e ficará condicionado a certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art.13, XIII, “c”, da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, fazer a notificação e/ou intimação da Requerente.

Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 17/07/2020, às 17:03, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº: 0008490-46.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: ASJUR

Relator: Presidência

Requerente: Maria Irene Ferreira Maia

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Verbas Rescisórias decorrentes de aposentadoria

DECISÃO

Trata-se de Requerimento Administrativo interposto pela ex-servidora Maria Irene Ferreira Maia, visando a percepção de verbas rescisórias em decorrência de sua aposentadoria (Evento SEI nº 0689461).

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão do pagamento requerido, por meio do Evento SEI nº 0726231.

Isto posto, ACOLHE-SE a Manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0726235), HOMOLOGANDO-SE a Decisão proferida pela DIPES (Evento SEI nº 0702309), conforme dispõe o Art. 13, XIII, “c”, da Resolução nº 180/2013, DEFERINDO-SE à servidora aposentada Maria Irene Ferreira Maia o pagamento de suas verbas rescisórias, com fundamento no Art. 39, § 3º c/c Art. 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal, Art. 19, da Resolução nº 35/2018, do Tribunal Pleno Administrativo do TJAC e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça (Precedentes STF, RE 537090 AgR, Relator Ministro GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe 19/04/2011, STJ, AgRg no AREsp 396977 / RS, Relator Ministro SÉRGIO KUKINA, Primeira Turma, DJe 24/03/2014 e STJ, REsp 1662749 / SE, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJe 16/06/2017).

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para as providências pertinentes.

À Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para conhecimento desta decisão, cabendo o pagamento da servidora aposentada Maria Irene Ferreira Maia, no valor de R\$ 107.455,83 (cento e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), a título de verbas rescisórias (licença-prêmio e férias não usufruídas e banco de horas), que será pago de forma parcelada e condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, “c”, da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

Cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 17/07/2020, às 16:50, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº: 0000853-10.2020.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: ASJUR

Relator: Presidência

Requerente: Grazielle Outramário Wutzke

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo protocolizado pela servidora Grazielle Outramário Wutzke, através do qual pleiteia o pagamento de 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria da Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco- Código CJ5-PJ, em razão de ter substituído o Diretor de Secretaria da referida unidade, no período de 21 de janeiro a 28 de fevereiro de 2020, nos termos da Portaria nº 35/2020 (Evento nº 0736273).

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão do pagamento requerido, por meio do Evento SEI nº 0749754.

Isto posto, ACOLHE-SE a Manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0749754), HOMOLOGANDO-SE a Decisão proferida pela DIPES (Evento SEI nº 0740505), conforme dispõe o Art. 13, XIII, “c”, da Resolução nº 180/2013, DEFERINDO-SE à requerente Grazielle Outramário Wutzke o pagamento do percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria da Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco - Código CJ5-PJ, por ter substituído o Diretor de Secretaria da referida unidade, no período de 21 de janeiro a 28 de fevereiro de 2020, nos termos da Portaria nº 35/2020, com fundamento no Art. 42, § 1º, II, c/c Art. 45, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 258/2013 e nos Arts. 2º e 3º, da Resolução nº 03/2013, do Conselho da Justiça Estadual.

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para as providências pertinentes.

À Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para conhecimento desta decisão e anotações de praxe, cabendo o pagamento do percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Secretaria, Código CJ5-PJ, no período de 21 de janeiro a 28 de fevereiro de 2020, que ficará condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, “c”, da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação e/ou intimação da Requerente.

Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando